

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 06-2022

O CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 45.082.421\0001-47, com sede à Rua Euclides Miragaia, 433, Centro, São José dos Campos, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. CLAUDIO SCALLI, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.985.498-0 SSP-SP, inscrito no CPF 060.912.338-66 e pela Senhora Diretora Administrativa JAQUELINE BUENO IGNÁCIO, brasileira, casada, portadora do RG nº 22.144.410-5 SSP-SP, inscrita no CPF 098.674.418-26, por força da delegação de competência derivada da portaria 002 de 15 de março de 2022 adiante designados como CONTRATANTE, e de outro lado, TARCIZIO RODRIGUES S LEITE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 25.057.773/0001-35, com sede na Rua José Antonio Cury, 153, Vila Rossi – São José dos Campos, neste ato representada por Tarcizio Rodrigues S Leite, brasileiro, solteiro, portador do RG 47.832.377-3, inscrito no CPF sob nº 385.316.008-55, doravante denominada CONTRATADO, ajustam o presente Contrato para **Prestação de Serviços de Locação de Impressora Multifuncional Laser color e Impressora Multifuncional Monocromática - Manutenção, e Reposição de peças para Utilização na Sede do Consórcio Público.**

CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, nos termos dos artigos 23 "a", § 8º, 24, II, § 1º e 38, da Lei nº 8.666/93, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, data de **03 de junho de 2022**, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- A “CONTRATADA” se obriga a fornecer a CONTRATANTE, conforme proposta apresentada, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em **Prestação de Serviços de Locação de Impressora-Manutenção, e Reposição de peças para Utilização na Sede do Consórcio Público**, conforme especificações e termos constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto do contrato deverá ser fornecido conforme TERMO DE REFERÊNCIA (anexo I).

2.2 - O prazo para início da prestação de serviço será imediatamente a partir da assinatura deste contrato, independente de solicitação.

2.3 - Tendo em vista a atividade exercida em caráter ininterrupta pelo poder público, o prazo para conclusão dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

2.4- Licitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da “CONTRATANTE”.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E REAJUSTES

3.1 - Conforme os termos da proposta apresentada, obriga-se a “CONTRATADA” a manter o preço mensal ofertado, para prestação de serviço, objeto deste contrato, ou seja o montante de R\$ **1.000,00** (mil reais) mensais.

3.3 - O valor do presente contrato, para efeito de empenho contábil, possui o valor global de R\$ **12.000,00** (doze mil reais) -12 meses.





3.4 - O pagamento será efetuado mensalmente pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA** em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços.

3.5 - Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado, poderá, eventualmente, ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA de Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato terá duração de 12 meses, iniciando-se em , findando-se em 28 de junho 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas objeto da presente contratação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

Unidade: 01.01 – Manutenção e Coordenação do Consórcio

Funcional: 18.542.0001.2001 – MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO

Fonte Recurso: - 01.110

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA SEXTA : DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação deste.

6.2. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as consequências e implicações próximas ou remotas.

6.3. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em função do presente contrato.

6.4. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

6.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.6. A CONTRATADA obriga-se, ainda a:

6.6.1 Executar/reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após notificação, os serviços não aceitos pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.



6.6.2. Executar os serviços objeto deste contrato observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.6.3. Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

6.6.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico e saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.6.6. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6.7. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação, bem como sócios da contratada os responderão solidariamente.

6.6.8. Não subcontratar.





CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato no prazo estipulado caracterizará inexecução total do contrato;

7.2. O atraso na execução ou o descumprimento injustificado de prazos estabelecidos pela legislação ou determinado pelo CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às multas compensatórias que incidirão sobre o valor das obrigações descumpridas, como segue:

7.2.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03 (três centésimos por cento) ao dia;

7.2.2. Atraso de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias, multa de 0,06 (seis centésimos por cento) ao dia;

7.3. Além das multas acima enunciadas, poderá o CONTRATANTE, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no presente Contrato;

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar À CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.4.1. Advertência;

7.4.2. Multa compensatória de 50 (cinquenta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do contrato;

7.4.3. Multa compensatória de 30 (trinta por cento) pela inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor dos serviços não prestados;

7.4.4. Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.5. Para a aplicação de toda e qualquer penalidade serão observados os princípios do contraditório e ampla defesa, devendo a CONTRATADA ser





notificada por e-mail de todos os atos praticados o curso do processo de penalização;

7.5.1. Todos os prazos do processo de penalização serão de 5 (cinco) dias úteis, iniciando-se no dia posterior ao recebimento da notificação;

7.5.2. Decorrido o prazo para apresentação de defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto persistir a irregularidade, até o máximo de 30 (trinta) dias;

7.5.3. A aplicação das multas previstas nos itens 7.1, 7.2 e subitens não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato será rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido.

8.2. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão.

8.3. Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do Contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;





- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º, do art.67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10%(dez por cento) do valor global CONTRATADO ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Executiva do Contratante, exaradas no processo administrativo q a que se refere o Contrato; e
- i) O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei nº 9.854/99.

Parágrafo único – A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Caberá a CONTRATADA:





- l) Programar junto aos responsáveis do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, o horário de execução dos serviços.
- m) Utilizar equipamentos e materiais adequados e de primeira qualidade na prestação dos serviços.
- n) Iniciar a prestação de serviços na data indicada na Ordem de Serviço, disponibilizando pessoal capacitado e na quantidade adequada para cumprir as obrigações assumidas.
- o) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, à suas expensas, serviços em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de material empregado.
- p) Responsabilizar-se em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, alimentação, vales transporte outros que venham a ser legalmente instituídos, bem como fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual.
- q) Manter seus funcionários identificados e uniformizados, quando em atividade.
- r) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- s) Os serviços deverão ser executados com cuidado especial para que não sejam danificadas as instalações, o mobiliário existente e os equipamentos de propriedade do Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.





10.2 - Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA”.

10.3 - A “CONTRATADA” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

10.4 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “CONTRATANTE” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

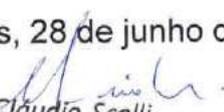
10.5 - Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São José dos Campos, 28 de junho de 2022.


Cláudio Scalli
Secretário Executivo
Consórcio Público
Agência Ambiental do Vale do Paraíba

CLÁUDIO SCALLI – Secretário Executivo
CONTRATANTE


Jaqueline Bueno Ignácio
Diretora Administrativa
Consórcio Público
Agência Ambiental do Vale do Paraíba

JAQUELINE BUENO IGNÁCIO – Diretora Administrativa
CONTRATANTE

TARCIZIO RODRIGUES S LEITE – Representante da TR PRINTER
SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO.

TESTEMUNHAS:

Nome: Roberto Guilherme da Silva Junior

RG: 43.682.365-2

CPF: 362.433.228-74

Assinatura:

Nome:

João Paulo Pereira de Oliveira

RG: 45.937.201-4

CPF: 729.588.015-72

Assinatura: